Processo: 1127801

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Município de Itabirito

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação,

Trata-se de denúncia, com pedido de suspensão liminar, apresentada pela empresa Santa Cruz Entretenimento Ltda. em face de possíveis irregularidades contidas no edital do Pregão Eletrônico n. 168/2022, Processo Licitatório n. 328/2022, promovido pelo Município de Itabirito, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, planejamento e execução de decoração e iluminação natalina para o evento "Natal Iluminado 2022", em diversos pontos da cidade de Itabirito, incluindo os serviços de montagem, manutenção e desmontagem da iluminação decorativa e cenográfica de natal, em atendimento à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, cuja sessão pública de abertura estava agendada para 12h30 do dia 18 de outubro de 2022, peça n. 1.

Em despacho de peça n. 13, determinei a intimação, por meio eletrônico, da Sra. Marina Pedrosa Niquini, diretora do Departamento de Licitações e Contratos e signatária do edital, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviasse cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, e, ainda, apresentasse as justificativas e documentos que entendesse cabíveis acerca das alegações do denunciante. Determinei, ainda, que informasse o estágio do procedimento no momento do cumprimento da intimação.

Devidamente intimada, a interessada apresentou manifestação e documentação à peça n. 16.

Em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabirito[1], verifiquei que o status do certame consta como "em andamento" e que a sessão pública ocorreu em 18/10/2022, às 12h30.

[1] Disponível em: <http://api.conectbr.com.br/Licitacao/Busca/?token=XEOk3i50lCa5IcpiNG7vXQ==>. Acesso em 7/11/2022.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2949477

Assim, nos termos do despacho de peça n. 18, em juízo perfunctório, considerando que o certame se desenvolveu com razoável competitividade e não tendo identificado que a continuidade da execução contratual tenha acarretado ou possa acarretar prejuízo relevante ao erário, em razão de o valor contratado ter sido inferior ao valor inicial estipulado, entendi ausente o requisito do *periculum in mora*, indispensável à concessão de providência cautelar, e afastei a pretensão de suspensão do certame, sem prejuízo da proposição de adoção oportuna de outras medidas acautelatórias e da aplicação de quaisquer das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa, após a instrução processual.

Ocorre que a denunciante, Santa Cruz Entretenimento Ltda., representada por seus procuradores Sr. Samuel Faustino de Oliveira, OAB/MG n. 205.440 e Sr. Yurigan Keilor Lopes Magalhães, OAB/MG n. 220.238, apresentou manifestação acerca da justificativa apresentada pela diretora de Licitações e Contratos, Sra. Marina Pedrosa Niquini, requerendo, novamente, a apreciação dos pedidos iniciais e a suspensão do certame, peça n. 20.

Nesse contexto, considerando que a denunciante apenas ratificou os termos iniciais, encaminho os autos a essa Coordenadoria, a fim de que proceda à análise inicial do processo, e, após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2949477